



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 026/2018

De 30 de agosto de 2018.

“Cria o § 4º do Art. 70, da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017 que ‘Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingui e cria cargos e dá outras providências’.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o § 4º no Art. 70, da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 70. ...:

...

§ 4º A gratificação prevista neste artigo será recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, incorporando-se ao seu vencimento acaso o servidor tenha exercido função de direção, chefia, assessoramento, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados e ficarão sujeitos a reajustamento ou atualizações anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme determina o Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 30 de agosto de 2018.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Presidente

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

WELTON DE JESUS PAIVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Lei na necessidade de readequar a Lei Municipal nº 1.323/2017, no tocante ao parágrafo que menciona, do artigo 70, em homenagem ao princípio da isonomia, uma vez que a incorporação acima estava prevista tão somente aos servidores ocupantes dos cargos de Procurador e Controlador, sendo que os demais servidores investidos em função de direção, chefia ou assessoramento também fazem jus a aludida incorporação acaso alcancem o prazo ali definido em razão do princípio da estabilidade financeira.

Outrossim, se faz desnecessário a apresentação de Estimativa de Impacto Financeiro, porquanto a presente proposição não cria ou aumenta qualquer remuneração, apenas e tão somente readequou incorporação já prevista em lei e na CLT de forma a atender os princípios da isonomia e estabilidade financeira.

Neste diapasão, fica esta Lei submetida à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 30 de agosto de 2018.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Presidente

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

WELTON DE JESUS PAIVA
2º Secretário